3° (terceiro) aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Complementar 2024/2026, que celebram entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas de monitoramento do Pix impostas pelo Banco Central, as partes resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da cláusula de sobreaviso para incluir as áreas administrativas do CAB, em que a regulamentação exige acompanhamento fora do expediente ou em horários excepcionais, no regime de prontidão, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do acordo ora aditado.

CLÁUSULA 1° – SOBREAVISO

Considera-se sobreaviso a modalidade de trabalho em que o empregado, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. O BANESE instituirá o sobreaviso nos termos e condições abaixo especificados:

PARÁGRAFO 1º Todos os empregados das áreas de tecnologia e das áreas administrativas do CAB em que a regulamentação exige acompanhamento fora do expediente ou em horários excepcionais, incluindo os de função gerencial e os de função técnica, com exceção do gerente de área e superintendente, serão abrangidos pela presente cláusula.

Aracaju-SE, 10 de março de 2026.

José Adilson de Azevedo
Presidente do Sindicato dos Bancários de Sergipe

Marco Antonio Queiroz
Presidente do Banco do Estado de Sergipe